



PROC. AM. 03/10/48230
INT. SMCAS

COHAB-CAMPINAS

CONTRATO DE CESSÃO DE USO 04/10

I - CEDENTE

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, criada pela Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1.964, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08.

II - CESSIONÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Hélio de Oliveira Santos, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**, representada pela Secretária Sra. Darci da Silva.

III - DO IMÓVEL

Localizado na Rua dos Imarés, n.º. 446 – Conjunto Habitacional Costa e Silva, nesta cidade de Campinas, lote 82, quadra 22, com 86,50,00 m² de construção e 312,00m² de terreno.

IV - ATIVIDADE AUTORIZADA

Desenvolvimento de atividades da Casa do Idoso.

V - PRAZO DO CONTRATO

O prazo de duração desta cessão é o de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do presente, e poderá ser renovado por igual período, a critério das partes. De todo modo, a cedente reserva-se o direito de retomar o imóvel antes do vencimento do prazo, se o interesse público assim determinar.

Rubricas: ALCVZ _____; MJNF _____; DS _____; FTJ _____; VO _____



VI – DEMAIS CONDIÇÕES

Pelo presente instrumento de CESSÃO DE USO, integrado para todos os efeitos de direito pelos 05 (cinco) itens expressos anteriormente, a COHAB/CAMPINAS, na qualidade de CEDENTE, representada abaixo por seus Diretores, como dispõem os Estatutos Sociais, e a CESSIONÁRIA, devidamente qualificada no item II acima, têm entre si ajustado o presente Contrato de Cessão de Uso, regido pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam, a saber:

Cláusula Primeira Sendo a CEDENTE, a justo título, proprietária do imóvel descrito no item III, cede-o em uso, como de fato cedido tem, à CESSIONÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, para o fim exclusivo expressamente indicado no item IV, e pelo prazo constante no item V.

Cláusula Segunda - A CESSIONÁRIA declara estar sendo imitada na posse do imóvel, para nele desenvolver, exclusivamente, a atividade autorizada no item IV supra, que será exercida sob sua inteira responsabilidade, inclusive por eventuais danos materiais ou pessoais, com relação a terceiros, daí decorrentes.

Parágrafo Único - A partir desta data passam à inteira e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA todos os encargos e despesas de qualquer natureza incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel cedido, relativas ao consumo de água, uso do esgoto sanitário, luz, telefone e etc., inclusive da segurança patrimonial.

Cláusula Terceira - Ocorrido o termo final do presente Contrato e não interessando à CEDENTE sua continuação, ficará o mesmo automaticamente rescindido, comprometendo-se a CEDENTE, entretanto, a participar a CESSIONÁRIA essa disposição, mediante simples comunicação por via postal com 30 (trinta) dias de antecedência, cabendo igual obrigação à CESSIONÁRIA. Poderá a cedente, no entanto, retomar o imóvel antes do prazo, se o interesse público assim determinar.

Cláusula Quarta - A CESSIONÁRIA não poderá fazer no local qualquer obra ou edificação que não tenha sido autorizada por escrito pela CEDENTE, nem reivindicar as benfeitorias que eventualmente vier a fazer no imóvel ora cedido, que a ele serão incorporadas desde logo, passando a pertencer à CEDENTE, independente de qualquer ressarcimento, a qualquer título.

Cláusula Quinta - A presente cessão de uso é feita sem ônus para a CESSIONÁRIA, com exceção do contido no parágrafo único da Cláusula Segunda, ficando esta obrigado pela conservação e guarda do imóvel expressamente caracterizado no item III, não podendo usá-lo senão para o fim exclusivo previsto neste contrato.

Rubricas: ALCVZ _____; MJNF _____; DS _____; FTJ _____; VO _____



Cláusula Sexta - Fica a CEDENTE, desde já, autorizada a fazer sempre que o desejar e for necessário, vistoria no imóvel ora cedido em cessão de uso, podendo nele executar, na omissão da CESSIONÁRIA, as obras de manutenção e reparos que julgar convenientes à boa conservação do imóvel, correndo, no entanto, por conta exclusiva da CESSIONÁRIA, todas as despesas delas decorrentes.


Cláusula Sétima - O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, obrigando-se a CESSIONÁRIA à imediata devolução do imóvel à CEDENTE, em se verificando o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou o desvio das finalidades fixadas no item IV, ou por vontade das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou por razões de interesse público, correndo por conta da CESSIONÁRIA, até então os encargos referidos na cláusula segunda.

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para o deslinde de qualquer questão decorrente do presente contrato.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Campinas, 10 de março 2.010

Pela COHAB-CAMPINAS



ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN
Diretor Presidente



MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CESSIONÁRIA



Hélio de Oliveira Santos
PREFEITO DE CAMPINAS



DARCI DA SILVA
Secretária Municipal

TESTEMUNHAS:



FRANCISCO TEIXEIRA JUNIOR
Coordenador de Licitações e Suprimentos



VANDERLEI DE OLIVEIRA
Coordenador de Administração e Transporte

